



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0002-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 037/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 045/2023

Reformula a Gratificação de Função aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Amontada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelas previstas originariamente farão *jus* a função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, obedecendo aos seguintes valores:

- I - Função Gratificada I (FG-I): R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - Função Gratificada II (FG-II): R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III - Função Gratificada III (FG-III): R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV – Função Gratificada IV (FG-IV): R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, o servidor que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º O servidor efetivo designado para a função de responsável pelo gerenciamento do Anexo Lino Queiroz de Barros fará *jus* a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração.

Art. 3º O Presidente concederá a Função Gratificada ao servidor por meio de Portaria, a qual determinará as atribuições a serem exercidas pelo servidor, levando em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas.

Parágrafo único. A Gratificação de Função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida apenas uma única gratificação, podendo o servidor optar entre as gratificações desta Lei ou de outras concessivas de gratificação, em decorrência das funções que exerce.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0002-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 4º A Gratificação de que trata a presente Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente para efeitos de remuneração, proventos ou pensões não sendo computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo constitucional de 1/3 das férias.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.231/2020 e 1.468/2023.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 19 de junho de 2023.

Paulo Berg Melgaço

Presidente